



REGULAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

01 – O regime do **CIAM** é anual, assim como todos os atos de natureza administrativa são renovados anualmente, inclusive o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

02 – O valor da parcela mensal corresponde a 1/12 do valor da anuidade. Logo, em 1(um) ano o aluno pagará 12(doze) parcelas mensais.

03 - **O vencimento oficial das parcelas mensais será todo dia 10 (dez) de cada mês, podendo o ALUNO** que optou pelo sistema de parcelamento mensal e consecutivo, realizar o pagamento **até o 1º (primeiro) dia útil** de cada mês, quando terá um **desconto de 10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela. Após essa data, e **até o 5º (quinto) dia útil** do mês de vencimento da parcela, o aluno poderá realizar o pagamento com um **desconto de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela. Do **6º (sexto) dia útil até o dia 10 (dez)** do mês de vencimento da parcela mensal, o **ALUNO** pagará a parcela mensal sem os descontos, sem multa e juros de mora, porém calculada com o abatimento das bolsas com que o aluno foi agraciado. **A partir do 11º dia do mês de vencimento** o aluno pagará a(s) parcela(s) vencida(s), sem desconto e sem a bolsa (estudo, clube da amizade, convênio educacional ou outra), **acrescida(s) de multa** de 2% (dois por cento) e **juros de mora de 1%** (um por cento) ao mês.

04 – **CIAM** - As matrículas institucionais para o ano de cada período letivo serão realizadas até Fevereiro. Excepcionalmente, as matrículas dos novos alunos poderão ocorrer fora desses meses, a critério da direção do **CIAM**.

a) - **A FALTA DO RECEBIMENTO DE CARNÊ OU AVISO PELO (A) ALUNO NÃO JUSTIFICA A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAS NOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS. O ALUNO** que não receber seu boleto de pagamento das parcelas mensais até três dias antes do vencimento deverá solicitar 2º via na **CONTROLADORIA** do **CIAM** antes do vencimento.

05 – Os pagamentos das mensalidades devem ser feitos no banco, o que é mais seguro e mais prático tendo em vista as facilidades proporcionadas pelos bancos.

06 – A **CONTROLADORIA** interna não receberá mais as parcelas mensais, as quais deverão ser obrigatoriamente pagas em bancos.

07 – O **NÃO** recebimento da(s) parcela(s) mensal (is) dos alunos, a critério da **CIAM**, *esta poderá*, registrar seu débito nos órgãos de proteção ao crédito, encaminhar ao Tabelião/Cartório de protesto as parcelas mensais não pagas em seu vencimento e/ou escritórios de advocacia, havendo então cobrança de multas, juros e os demais encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

08 – Informações específicas junto à **CONTROLADORIA** devem ser obtidas pessoalmente e por escrito, quando se tratar de abono, descontos ou divergências sobre pagamentos. Tais informações devem ser documentais e não verbais.

09 – O aluno regularmente matriculado que solicitar cancelamento de matrícula fica desde já informado, que em caso de cancelamento do **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, **NÃO serão devolvidas em nenhuma hipótese as parcelas mensais pagas pelo ALUNO, ficando também convencionado que o CIAM não poderá cobrar nenhum valor a título de matrícula.**

A **CIAM**, através da **CAB - Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudos**, oferece:

10 - **BOLSAS DE ESTUDOS PRISE - CAB**

Aos seus alunos, conforme regulamento próprio.

10.1 – **As Bolsas de Estudos Prise - CAB** têm validade anual e são, portanto, renovadas anualmente. Por ocasião da **rematrícula**, na renovação a **CAB**. analisa:

a) Desempenho acadêmico do aluno, avaliando as suas notas e a sua assiduidade (frequência).

b) Pontualidade no pagamento das mensalidades, não se admitindo em hipótese alguma atrasos nos pagamentos de alunos bolsistas, após o vencimento da parcela mensal, as bolsas serão automaticamente canceladas, devendo o aluno pagar as parcela (s) mensal (is) vencida (s) e as vincendas pelo seu valor integral, acrescida dos encargos contratuais.



c) Outros itens constantes do Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudos.

10.2 – **As Bolsas de Estudos Prise - CAB** concedidas **não serão automaticamente renovadas**, havendo reavaliação constante pela **CAB.**, podendo o aluno que não atender ao disposto no Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudos, sofrer a redução total e/ou parcial de suas bolsas.

10.3 – Sempre na ocasião da matrícula institucional, os alunos deverão pagar o **valor da parcela mensal** e solicitar a renovação de seu pedido de Bolsa, em formulário próprio a ser retirado na **SECRETARIA**.

10.4 – A Bolsa Parcial concedida será pactuada em termo de aditamento contratual ao Contrato de Prestação de Serviço Educacionais, que rege as relações financeiras entre o aluno e a Instituição Mantenedora.

11 – **BOLSA DE ESTUDOS PRISE** (Apenas do 1º ao 5º ano do Ens. Fund. I, 6º ano do Ens. Fund. II e 1º ano do Ens. Médio) Foi excepcionalmente concedida pela **Mantenedora** uma **BOLSA ESPECIAL** denominada de **PRISE - Programas IBREPE de Inclusão Sócio Educacional** para os cursos ofertados pela **CIAM**, cujos percentuais poderão ser verificados na tabela de valores, bolsa esta cumulativa com as demais bolsas e calculada na forma de CASCATA.

12 – **BOLSA CLUBE DA AMIZADE**

Os descontos concedidos através do **Clube da Amizade** terão **validade** sempre no mês subsequente ao da indicação conforme regulamento próprio a disposição dos interessados. O referido bônus representa um desconto de 10% (dez por cento) **POR ALUNO INDICADO** calculado sobre as parcelas mensais, é cumulativo com as demais bolsas, o cálculo das várias indicações será na forma de cascata, na ordem das indicações. Bolsa válida somente enquanto permanecer matriculado o aluno indicado.

13 - **BOLSA CONVÊNIO EDUCACIONAL**

Concedida a funcionários e terceirizados de empresas, sindicatos e outras, que formalizaram convênio com o **CIAM**. Será concedido desconto nos percentuais acordado, quando solicitado na ocasião da matrícula, sendo neste ato obrigatório a comprovação de vínculo com a conveniada, através de carta da conveniada emitida em papel timbrado ou em formulário próprio a ser retirado no **SETOR DE MATRÍCULA OU SECRETARIA** ou impressa conforme modelo disponível no site do **CIAM**. A Bolsa Convênio Educacional é renovada anualmente em datas prefixadas, conforme regulamento próprio.

14 – **BOLSA PRISE CONCURSO**

Os alunos ingressantes no 6º ano do Ensino Fundamental II até o 3º ano do Ensino Médio poderão optar pela realização do Concurso de Bolsa de Estudos, podendo atingir, dependendo do número de acertos, **percentuais de 0% (zero por cento) até 50% (cinquenta por cento)** de bolsa de estudo, percentual este cumulativo com as demais bolsas e calculado na forma de CASCATA. O aluno que optar por realizar o Concurso de Bolsa de Estudo, estará sujeito às normas e procedimentos de manutenção/descontos. O concurso de bolsa será realizado somente até o início das aulas.

15 – **BOLSA PRISE ESPORTE**

O aluno ingressante a partir dos 10 anos de idade poderá participar do Concurso de Bolsa Esporte, cujas datas e modalidades estão à disposição no **SETOR DE MATRÍCULA OU SECRETARIA**. Os participantes do Concurso de Bolsa Esporte, poderão, dependendo da avaliação, **atingir percentuais de 0% a 40%** de Bolsa Prise Esporte.

OBS. A Bolsa Prise Esporte , a Bolsa Prise Concurso e a Bolsa de Estudo Prise – CAB não são cumulativas entre si.

15 – **TRANSFERÊNCIA**

Ao aluno que se transferir para o **CIAM** entre os meses de Março a Novembro, estará isento do pagamento do mês em que ocorrer a transferência, desde que o aluno apresente no ato da matrícula o boleto pago na instituição anterior.

IMPORTANTE: Os percentuais de Bolsa Prise Concurso, Bolsa Prise Esporte, Bolsa de Estudo Prise – CAB (Comissão Avaliativa de Bolsas) e Bolsa Clube da Amizade terão vigência a partir do mês de fevereiro.